



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO-RS

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF GERALDINA BITENCOURT.

KEEP CLEAN LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.589.637/0001-35, com sede na Rua/Av. Júlio de Castilhos, nº. 510, Sala 50, Centro, Santiago-RS, CEP 97.700-00, legítima participante da Tomada de Preço acima referida, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa. a vista do decisório **DO PREGOEIRO QUE PROCLAMOU VENCEDORA A PROPOSTA DA EMPRESA MARCIO E CHAVES - CONSULTORIA**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme lhe faculta o Artigo 165, da Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V. Sa., que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:



1. OS FATOS

- 1.1. A empresa recorrente participou da sessão realizada pela Prefeitura Municipal de Santiago, dia **26 (vinte e seis) de março** de 2024, às **10:31**, no portal de compras públicas, a licitação nº **018/2024**, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto era o registro de preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF GERALDINA BITENCOURT**.
- 1.2. Ocorre que, a empresa declarada vencedora MARCIO E CHAVES – CONSULTORIA, ao consultar e verificar os documentos de Habilitação, constatou-se que a mesma pertence ao Sr. Marcio Elias Chaves e também é o REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, conforme contrato social, CNPJ e documentos anexados no processo.
- 1.3. Eis que, para nossa surpresa, ao verificar foi constatado que o mesmo Senhor Marcio Elias Chaves é proprietário e também REPRESENTANTE LEGAL da empresa INNOVATION COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, aberta na data de 01 de março de 2024, com sede inclusive na sua residência, conforme CNPJ em anexo e documentos anexados no Pregão Eletrônico.
- 1.4. Pois bem, ambas as empresas pertencentes ao Senhor Marcio Elias Chaves participaram deste certame, não obstante, a empresa INNOVATION COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA também foi chamada para enviar planilha e documentos complementares assinados e reconhecidos pelo Senhor Marcio Elias Chaves.
- 1.5. Sabe-se que o Edital veda a participação de empresas em consórcio, e a participação de duas ou mais empresas COM O MESMO dono e REPRESENTANTE LEGAL FERE OS PRINCIPIOS QUE REGEM AS LICITAÇÕES. Como passa a explicar.

2. DO DIREITO

- 2.1. A Administração Pública ao realizar licitações deve atentar-se aos princípios que a regem, tais como moralidade, legalidade, impessoalidade, competitividade e isonomia. Duas empresas do mesmo dono participando da mesma licitação interfere diretamente na competitividade e isonomia do certame. Pondo em risco até mesmo a lisura de tal certame.



- 2.2. Mister esclarecer que “Coelho”, é o apelido dado às empresas que participam de pregões com o único objeto de ganhar através de lances excessivamente baixos e posteriormente desistem do certame favorecendo empresas que ficariam em posições subseqüentes no ranking da disputa, apenas esperando a desclassificação para serem declaradas vencedoras.
- 2.3. Destarte, nas situações auditadas as empresas com relações societárias valiam-se desta técnica comprometendo a disputa, tornando-se luzente a atitude fraudulenta e por conseguinte justificando a necessidade da autoridade competente estar atenta a esses expedientes. Nesse sentido posicionou-se a Egrégia Corte de Contas, a saber:

TCU – Acórdão n.º 1793/2011: Contratações públicas: 1 – Licitação com a participação de empresas com sócios em comum e que disputam um mesmo item prejudica a isonomia e a competitividade do certame Auditoria realizada pelo Tribunal na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – (MPOG), com o objetivo de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – (Siasg) e do sistema Comprasnet, principais instrumentos gerenciadores das licitações e compras no âmbito do Governo Federal. A partir dos procedimentos efetuados, foram identificadas empresas com sócios em comum e que apresentaram propostas para o mesmo item de determinada licitação na modalidade pregão, o que poderia caracterizar, na opinião da unidade técnica, indício de conluio, com o propósito de fraudar o certame. Para ela, “se houver a existência de sócios em comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame, há evidente prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação”. Como consequência, ainda para unidade técnica, “é possível que existam empresas atuando como ‘coelho’, ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração”. Para minimizar a possibilidade da ocorrência desses conluios, seria recomendável, então, que os pregoeiros e demais servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, tomassem ciência da composição societária das empresas participantes dos certames, mediante alerta por intermédio do Comprasnet, a partir de modificações no sistema a serem feitas pela SLTI, o que foi sugerido pela unidade técnica ao relator, que acolheu a proposta, a qual foi referendada pelo Plenário. Precedentes citados: Acórdãos nos 1433/2010 e 2143/2007, ambos do Plenário. Acórdão n.º 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011.

- 2.4. Além disso, o Edital dispõe o seguinte:



"5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não poderão disputar esta licitação

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;**
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;"

2.5. Ou seja, o próprio Edital veda a participação tanto de empresas controladas ou coligadas concorrendo entre si, conforme mencionado, por ferir os princípios da isonomia que atua como mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos. Além de ferir o princípio da competitividade e da legalidade.

3. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, com base nos princípios auferidos, requer a **RECORRENTE**, que:

3.1. Seja **DESCCLASSIFICADA** a EMPRESA **MARCIO E CHAVES - CONSULTORIA**, tendo em vista o conluio em participação no Pregão com a empresa **INNOVATION COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA;**



3.2. Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do Art. 113 da supracitada Lei.

Termos em que pede deferimento.

Santiago, 03 de julho de 2024.


Lisiane Pereira Fernandes
Advocacia e Assessoria Jurídica
OAB/RS 109.109

Lisiane Pereira Fernandes
OAB/RS 109.109



Rodrigo Pereira Palmeiro
CRA/RS 043397

2ª Alteração do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual

MÁRCIO E CHAVES - CONSULTORIA

CNPJ: 34.599.607/0001-51 - NIRE: 43808367761

MÁRCIO ELIAS CHAVES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 06/05/1993, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Março, nº 1256, Apto. 401, Bairro Centro, no Município de Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000, portador da Carteira de Identidade nº 1104684327, SJS/RS, e do CPF nº 030.072.810-75; na qualidade de titular da empresa individual **MÁRCIO E CHAVES - CONSULTORIA**, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 1256, Apto. 401, Bairro Centro, no Município de Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000, inscrita no **CNPJ sob nº 34.599.607/0001-51**, com registro arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob **NIRE 43808367761**, em 20/08/2019, sendo a 1ª e última alteração registrada sob nº 7211109, em 10/06/2020, resolve, alterar este instrumento nas cláusulas e condições conforme segue:

ALTERAÇÃO DA SEDE

- 1 - Altera-se o endereço da sede para Rua General Osório, nº 1430, Sala 503, Bairro Centro, no Município de Venâncio Aires - RS, CEP 95800-000.

ALTERAÇÃO DO OBJETO

- 2 - O empresário individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Serviços domésticos - CNAE: 9700-5/00;
- Consultoria, gestão e administração da propriedade imobiliária - CNAE: 6822-6/00;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais - CNAE: 8111-7/00;
- Limpeza em prédios e em domicílios - CNAE: 8121-4/00;
- Atividades paisagísticas - CNAE: 8130-3/00;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - CNAE: 4789-0/05.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

- 3 - O capital destacado que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, nesta data, pelo titular Márcio Elias Chaves.

- 4 - Em consequência das alterações acima, resolve o EMPRESÁRIO consolidar o instrumento de inscrição que passará a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE MÁRCIO E CHAVES - CONSULTORIA

Clausula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL

O Empresário Individual adota o nome empresarial de **MÁRCIO E CHAVES - CONSULTORIA**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8734841 em 13/02/2023 da Empresa MARCIO E CHAVES - CONSULTORIA, CNPJ 34599607000151 e protocolo 230383246 - 03/02/2023. Autenticação: 710D013E2D2E934EEAC188EFB7F726191D5E6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/038.324-6 e o código de segurança dWD9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.150.543/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2024
NOME EMPRESARIAL INNOVATION COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INNOVATION		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 1 DE MARCO	NÚMERO 1256	COMPLEMENTO APT 401
CEP 95.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VENANCIO AIRES
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO INNOVATION@INNOVATIONCONSULTORIAESERVICOS.COM
TELEFONE (51) 9917-7736/ (0000) 0000-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **17:31:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE INNOVATION COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

JOVANI IOLANDA DIAS WALTER THIESEN, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 15/11/1981, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 833.343.780-04, identidade: 6096597585, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MAURÍCIO PACHECO, número 752, bairro SANTA TECLA, município VENANCIO AIRES - RS, CEP: 95.800-000.

MARCIO ELIAS CHAVES, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 06/05/1993, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 030.072.810-75, identidade: 1104684327, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA 1 DE MARÇO, número 1256, bairro CENTRO, APT: 401; município VENANCIO AIRES - RS, CEP: 95.800-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: INNOVATION COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA 1 DE MARCO, número 1256, bairro CENTRO, APT: 401; município VENANCIO AIRES - RS, CEP: 95.800-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVICOS DOMESTICOS, CONSULTORIA, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 04/03/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) divididos em 20.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
-------	--------------	-------



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210436081 em 01/03/2024 da Empresa INNOVATION COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 54150543000114 e protocolo 240719999 - 01/03/2024. Autenticação: 13ED6C92FFDD5949B3095846CF9976889ED95E6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/071.999-9 e o código de segurança mL5T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOVANI IOLANDA DIAS WALTER THIESEN	8.000	R\$ 8.000,00
MARCIO ELIAS CHAVES	12.000	R\$ 12.000,00
Total	20.000	R\$ 20.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **JOVANI IOLANDA DIAS WALTER THIESEN**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):
A) A administração e o uso da denominação social compete a sócia JOVANI IOLANDA DIAS WALTER THIESEN, conjunta ou individualmente, a qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, persistindo, sempre que o fizer, a sua responsabilidade individual. Fica vedado, entretanto, a sócia-administradora usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

Pelo sócio **MARCIO ELIAS CHAVES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):
A) A administração e o uso da denominação social compete ao sócio MÁRCIO ELIAS CHAVES, conjunta ou individualmente, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, persistindo, sempre que o fizer, a sua responsabilidade individual. Fica vedado, entretanto, o sócio-administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210436081 em 01/03/2024 da Empresa INNOVATION COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 54150543000114 e protocolo 240719999 - 01/03/2024. Autenticação: 13ED6C92FFDD5949B3095846CF9976889ED95E6. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/071.999-9 e o código de segurança mL5T Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.